



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.509, DE 4 DE MARÇO DE 2005

“Institui auxílio Cesta Básica e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o benefício de auxílio à Cesta Básica em pecúnia, aos servidores ativos da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - O auxílio de Cesta Básica fica fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais), podendo ser alterado ou suspenso de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

Art. 3º. - O funcionário que optar pelo benefício contribuirá com percentual de seu salário base “código nível” descontado diretamente em folha de pagamento, conforme a tabela abaixo:

Código/Nível	Percentual De desconto
0,00 a 270,00	1%
271,00 a 400,00	4%
401,00 a 600,00	5%
601,00 a 800,00	6%
801,00 a 1000,00	7%

Art. 4º.- O valor referente ao auxílio Cesta básica será pago mensalmente, não se incorporando ao salário para fins de direito.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria, assim especificadas: Secretaria de Governo “2 3.1.90.16.04” ; Secretaria de assuntos Jurídicos “ 21 3.1.90.16.04” ; Secretaria da Administração “ 41. 3.1.90.16.04” ; Secretaria de Finanças “ 61 3.1.90.16.04” ; Secretaria de Educação e Cultura “111 3.1.90.16.04” ; Secretaria de Atenção a Saúde “ 160 3.1.90.16.04 e 175 3.1.90.16.04” ; Secretaria da Cidadania e Ação Social “191 3.1.90.16.04” ; Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente “220 3.1.90.16.04” ; Secretaria de Serviços Urbanos “240 3.1.90.16.04” ; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social “ 261 3.1.90.16.04, suplementadas se necessário.



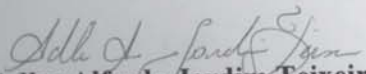
teleg



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando expressamente, Lei Municipal nº. 967 de 15 de maio de 1997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de março de 2005 -
40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 09/05 = PM
Autógrafo nº. 009.03.2005 = CM
Processo nº. 375/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br